PROCESSO N.º 527/13.
**ARECERES N.ºs 127/13.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 11 de setembro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTO Número SECUMENTO DATA

Responsaval

Oficio nº 138/2.013 - DA

Ao Excelentíssimo Senhor **EDUARDO DE CAMARGO NETO** DD. Presidente da Câmara Municipal Assis – SP

Assunto:

Encaminha Projeto de Lei nº 58/2013

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 58/2.013, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para conceder o uso de área no Centro de Desenvolvimento de Assis II, para instalação da empresa Polo Manutenções Industriais Ltda.-ME, que atuará na fabricação e manutenção de equipamentos para indústrias alimentares, cervejarias e usinas de açúcar e álcool.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

RICARDO PINHEIRO SANTANA Rrefeito Municipal

Câmara Municipal de Assis 27 (09, 13

Chefe do Departamento do Legislativo

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

"Folig a Nação cajo Dous ó o Gonhor"



Paço Municipal "Prof Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 58/2.013)

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis/SP

Senhor Presidente,

A presente propositura tem por finalidade obter autorização desse Poder Legislativo para conceder o uso de área no Centro de Desenvolvimento de Assis II, para instalação da empresa Polo Manutenções Industriais Ltda.-ME, que atuará na fabricação e manutenção de equipamentos para indústrias alimentares, cervejarias e usinas de açúcar e álcool.

A concessão de áreas no Distrito Industrial para instalação de empresas faz parte da política de industrialização e atração de novos investimentos da Administração Municipal.

A proposta da referida empresa no local pleiteado é a construção de barração para fabricação de equipamentos de grande porte para indústrias do segmento de açúcar e álcool e alimentício, o que demandaria um espaço físico fechado e aberto para o processo de fabricação, estocagem de matéria prima, expedição e movimentação de cargas, incluindo a montagem de equipamentos de alturas elevadas.

A estimativa dessa empresa é gerar aproximadamente 40 (quarenta) empregos diretos, além de aumentar a arrecadação de impostos como ICMS e ISS.

A Lei nº. 3.653, de 08 de Janeiro de 1998, que instituiu o Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico Integrado do Município de Assis, posteriormente modificada através da Lei nº 5.451, de 28 de Setembro de 2.010, autoriza o Executivo Municipal a conceder o uso, com encargo, de áreas municipais destinadas à construção e instalações de empresas, desde que com prévia autorização legislativa.

Com as razões acima expostas, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº. 58/2.013, através do qual o Executivo solicita autorização para concessão de uso, com encargo, de área localizada no CDA II, situada na Avenida Raja Jabur – S 06 – Q "L" (atual 236), Lotes de 11 ao 15 e 42 ao 45, totalizando 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos metros quadrados), para construção da empresa Polo Manutenções Industriais Ltda-ME.

Prefeitura Municipal de Assis, em/11 de setembro de 2.013.

RICARDO PINHEIRO SANTANA

Prefeito Municipal

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

"Tolig a Nação cujo Dous ó o Sonhor"



Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

95/2013

PROJETO DE LEI Nº. 58/2.013

Autoriza o Executivo a conceder o uso de uma área situada no CDA II para a empresa Polo Manutenções Industriais Ltda. – ME.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa POLO MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA - ME, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, na Avenida Raja Jabur — S 06 — Q "L" (atual 236), lotes de 11 ao 15 e 42 ao 45, com um total de 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos metros quadrados) assim descrita:

ÁREA: 5.400,00 m²

LOCAL: Avenida Raja Jabur - S 06 - Q "L" (atual 236) - Lotes de 11 ao15 e 42

ao 45 - CDA II

PROPRIETÁRIO: Município de Assis

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", junto ao vértice do lote 10, situado no alinhamento predial da Avenida Raja Jabur, deste ponto segue em reta pela mesma, numa distância de 50,00 m, até encontrar o ponto "B": deste ponto deflete-se à direita e segue em reta, numa distância de 120,00 m, confrontando com os lotes 16 e 43, até encontrar o ponto "C", deste ponto deflete-se à direita e segue em reta pelo alinhamento predial da Rua Alcides Senno, numa distância de 40,00 m, até encontrar o ponto "D": deste ponto deflete-se à direita e segue em reta, numa distância de 60,00 m, confrontando com o lote 46, até encontrar o ponto "E"; deste ponto deflete-se à esquerda e segue em reta, numa distância de 10,00 m, confrontando com o lote 46 até encontrar o ponto "F": deste ponto deflete-se à direita e segue em reta, numa distância de 60,00 m, confrontando com o lote 10, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 5.400,00 m², tudo de acordo com o desenho nº 6.179, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

- Parágrafo Único A área acima descrita consta destacada no Desenho nº 6.179, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.
- Art. 2º A presente concessão de uso, com encargo, tem como finalidade a instalação da empresa Polo Manutenções Industriais Ltda.-ME, no CDA II, que atuará na fabricação e manutenção de equipamentos para indústrias alimentares, cervejarias e usinas de açúcar e álcool.



Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI № 58./2013

- Art. 3°- A presente concessão de uso será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1° desta Lei, com a outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências das Leis Municipais 3.653/1998 e 5.451/2.010.
- Art. 4°- O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da concessão de uso da área.
- Art. 5°- O prazo para início operacional das atividades da empresa, será de 12 (doze) meses, contados da data da concessão do uso, prorrogáveis por maís 6 (seis) meses.
- Art. 6°- O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único – A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput", se a Empresa:

- 1. Deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4° e 5°;
- II. Vender o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal.
- III. Deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;
- IV. Subdividir a área, dando à mesma outra destinação diferente daquela prevista no projeto original, utilizá-la para fins residenciais, ficando, ainda, proibido o desmembramento de áreas, salvo os casos previstos pela Prefeitura Municipal de Assis;
- V. Deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.
- Art. 7°- Fica a Empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei Municipal n° 3.653, de 08 de janeiro de 1998 e da Lei 5.451 de 28 de setembro de 2010, das demais normas pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas decorrentes de proteção ao meio ambiente.
- Art. 8°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9°- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de setembro de 2.013.

RICARDO PINHEIRO SANTANA Prefeito Municipal

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP



Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Departamento de Planejamento e Projetos

MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO: Área a ser cedida à Empresa Polo Manutenções Industriais Ltda. - ME

ÁREA: 5.400,00 m²

LOCAL: Avenida Raja Jabur - S 006 - Quadra "L" (atual 236) - Lotes 11 a 15 e 42 a

45 - CDA II - Assis - SP.

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis

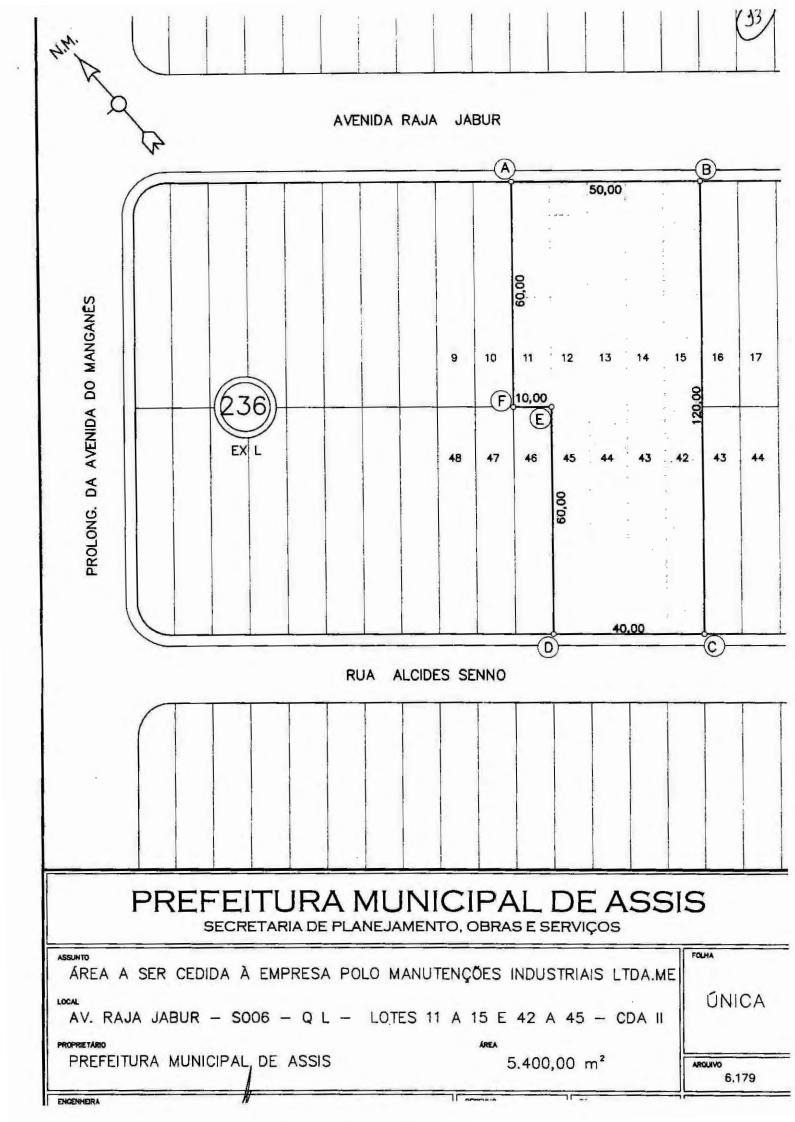
DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", junto ao vértice do lote 10, situado no alinhamento predial da Avenida Raja Jabur, deste ponto segue em reta pela mesma, numa distância de 50,00 m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete-se à direita, e segue em reta, numa distância de 120,00 m, confrontando com os lotes 16 e 43, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete-se à direita, e segue em reta, pelo alinhamento predial da Rua Alcides Senno, numa distância de 40,00 m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete-se à direita, e segue em reta, numa distância de 60,00 m, confrontando com o lote 46, até encontrar o ponto "E"; deste ponto deflete-se à esquerda, e segue em reta, numa distância de 10,00 m, confrontando com o lote 46, até encontrar o ponto "F"; deste ponto deflete-se à direita, e segue em reta, numa distância de 60,00 m, confrontando com o lote 10, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 5.400,00 m². Tudo de acordo com o desenho nº 6.179, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Assis, 07 de agosto de 2.013

Dora da Silva/de Andrade

CREA-060/1073954







AVALIAÇÃO

 Assunto: Área a ser cedida à Empresa POLO MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA ME.

2. Local: Av. Raja Jabur - S 006 Quadra "L" (atual 236) Lotes 11 a 15 e 42 a 45 - CDA II - Assis - SP

3. Croqui: 6.179

4. Data Base: Agosto / 13

5. Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS.

6. Dimensões:

6.1. área:

5.400,00 m²

6.2. testada:

50,00 m

7. Considerações Gerais:

Trata-se de área localizada em região de característica industrial, com formato irregular, solo tipo arenoso, com acesso principal pela Av. Raja Jabur.

8. Valor do Terreno:

Pela planta genérica de valores do município, elaborada a partir de pesquisa imobiliária e considerando os elementos descritos, obtém-se que o valor médio do metro linear de testada corrigida é de R\$ 428,37 (quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos), o qual será adotado nesta avaliação.

(3/)



PREFEITURA DE ASSIS

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

Tc = $((A \times T) / 30)$ ½ Tc = $((5.400,00 \times 50,00) / 30)$ ½ Tc = 94,87

8.1. Valor total do terreno (VT)

VT = TC x VL VT = 94,87 x 428,37 VT = R\$ 40.639,46

A presente avaliação importou em R\$ 40.639,46 (quarenta mil, seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos).

Arqt . Rita Ap. de Andrade Freitas

Depto. de Controle Urbano



CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE ASSIS/SP

TERMO DE DECLARAÇÃO

A Comissão Especial de Acompanhamento Empresarial (CEAE), em cumprimento à suas atribuições legais, aprova a concessão de uso de uma área de 5.400 m² na quadra L(236) lotes 11 a 15 e 42 a 45, do CDA II, para a empresa **POLO MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA - ME**, consignando que o ora cessionário, cumprirá integralmente, no prazo legal, o estabelecido na lei n. 5.451, de 28 de setembro de 2010, a qual alterou dispositivos da lei anterior, (lei nº 3.653, de 08 de Janeiro de 1988), especificamente, os critérios determinados no art. 9º, (que inclui o artigo 24), em seu parágrafo 7º e incisos.

Assis, 12 de agosto de 2013

Comissão Empresarial de Acompanhamento Empresarial

A X

41

1

POLO MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.

- 1. JOSÉ OTÁVIO POLO, brasileiro, casado sob o regime da comunhão de bens, nascido em 18/11/1940, natural de Olímpia/SP, empresário, portador da cédula de identidade RG n°. 12.150.915-SSP/SP e do CPF n°. 118.088.028-53, residente e domiciliado na Rua Nelson Rosa, n°. 30, Vila Cláudia, CEP 19.815-325, na cidade de Assis, Estado de São Paulo;
- 2. JAIR RODRIGO MORAES, brasileiro, casado sob o regime da separação obrigatória de bens, nascido em 07/04/1976, natural de Assis/SP, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 27.611.138-2-SSP/SP e do CPF n.º 252.135.938-60, residente e domiciliado na Rua São José, n.º 274, Vila Souza, CEP 19.804-355, na cidade de Assis, Estado de São Paulo.

Tem entre si, justo e contratado, a constituição de uma sociedade limitada, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes e nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação de <u>POLO MANUTENÇÕES</u> <u>INDUSTRIAIS LTDA</u>. e será regida por este contrato social e pela Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade terá sede e domicílio na Rua da Castanheira, n.º 290, CDA, CEP 19.812-060, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, podendo abrir e encerrar filiais, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios através da maioria de votos.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade iniciará suas atividades em <u>01 de Julho de 2.010</u> e seu prazo de duração é por tempo <u>indeterminado</u>.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade tem por objeto social o ramo de atividade de: FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE MONTAGENS E REPAROS EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EM GERAL; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS; SERVIÇOS DE SOLDAS EM GERAL, CALDEIRARIA E USINAGEM; COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS.

CLÁUSULA QUINTA

O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), já totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país,

ASSIS 1370772013 Rt 2.50 688337/1/1/30
AUTOMOTION OF THE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE ASSIS

ASSIS 1370772013 Rt 2.50 688337/1/1/30
Autontico a presente copia reproprafica estraida nestas
notas, a qual confere com o original, a de dou fe.

C DED



dividido em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, composto pela seguinte participação societária:

Nome	₩	Quotas	Valor
JOSÉ OTÁVIO POLO	.97%	48.500R\$	48.500,00
JAIR RODRIGO MORAES	.03%	1.500R\$	1.500,00
Total	100%	50.000R\$	50.000,00

Parágrafo Único: - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

As quotas somente poderão ser cedidas a terceiros após terem sido oferecidas preferencialmente aos sócios, com prazo mínimo de (sessenta) días, para que possam exercer ou não, o díreito de preferência. Decorrido esse prazo e observada à igualdade de condições, podem ser oferecidas a terceiros, estranhos à sociedade.

Parágrafo Único:- Os terceiros interessados em adquirir as quotas de capital social da empresa, em caso dos outros sócios não se interessarem em adquirir, obrigatoriamente, deverão possuir uma ficha criminal limpa, sem restrições, bem como, não possuir restrições financeiras.

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade caberá aos sócios José Otávio Pólo e Jair Rodrigo Moraes, com os poderes e atribuições para gerir os negócios da sociedade, bem como todos os atos administrativos, financeiros, e comerciais, podendo representá-la em juizo ou fora dele na forma isolada ou em conjunto com o sócio, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro:- O uso da denominação social é privativo dos administradores nomeados, os quais respondem solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este estatuto ou determinações da Lei.

Parágrafo Segundo: - Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as Normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA

A sociedade poderá, a seu critério, remunerar somente o sócioadministrador Jair Rodrigo Moraes através do pagamento mensal a título de

pró-labore, cujo valor e forma, serão definidos pelos sócios em reunião. Jil. 10 TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULAS DE ASSIS A=U=T=E=N=T=I=C=A \$\$15, 15/07/2013 Rt 2.50 688939/41-50 Autentico a presente copia reprografica estra da mestas notas, a qual confere com o original, do que que fe.

CLÁUSULA NONA

Aos administradores serão atribuídos plenos poderes, internos e externos, necessário à realização do objeto da sociedade, os quais os autorizam a representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, compromissos, confessar dividas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir bens móveis e imóveis, inclusive outorgar procuração com poderes específicos em nome da sociedade, quando a prática de qualquer ato assim exigir, desde que os poderes ali transferidos, não excedam os poderes do Administrador.

CLÁUSULA DÉCIMA

É vedado aos Administradores, bem como a qualquer procurador ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, tals como, fiança, aval, endosso, aceite e de todo e qualquer título de favor, bem como, estar impedido de alterar ou constituir novo objeto social e onerar ou vender os bens imóveis da sociedade, que dependerão de aprovação da maioria dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As deliberações sociais se darão por meio de reuniões, que deverão acontecer, pelo menos e obrigatoriamente, uma vez por ano, tendo como prazo limite para a sua realização, o mês de Abril, onde deverão ser aprovadas ou rejeitadas as contas do exercício anterior.

Parágrafo Primeiro: Dispensam-se as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo: - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção a sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo seus haveres apurados e pagos mediante balanço levantado especificamente para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os sócios, por unanimidade, deliberaram por não constituir conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, com base no comando legal do art. 1.029, da Lei n.º 10.406, de 2002, além de outras razões de foro intimo.

TO TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ASSIS

A=U=T=E=N=T=I=C=A=C=A=C ASSIS. 15/07/2013 RA 2.30 608034/70-00 Autentico a presente copia reprografica estraida mestas

aptas, a gest confere con o original, dougle dou fe.



(25)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Por decisão da maioria dos sócios, representantes de mais da metade do Capital Social, poderá ser determinada a exclusão por justa causa de sócios de quadro societário, nos termos do artigo n.º 1.085, da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores, ou até mesmo o incapaz, não sendo possível ou inexistindo o interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Aplica-se ainda em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos arts. 1.027, 1.028 e 1.032, da Lei n.º 10.406, de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A quota liquidada será paga em até 24 (Vinte e Quatro) meses, em prestações mensais iguais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional acrescida de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, calculados de forma simples, procedendo-se à redução do capital social e respectivas reservas, cujo montante será apurado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, a data da resolução.

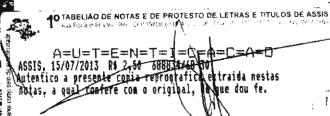
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

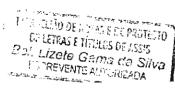
Ao término de cada exercício social, que terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único:- Poderá a sociedade, para efeito de distribuição de lucros, apurar o resultado em períodos inferiores ao exercício social, tal como, resultados mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais, onde serão apurados os valores correspondes ao lucro do período contabilizado, através da Demonstração de Resultado do período e do Balanço Patrimonial do mesmo período, e sua distribuição poderá ocorrer a partir do mês subsequente ao do levantamento das demonstrações, através da utilização de uma conta contábil específica para esta finalidade, desde que, seja respeitado a forma de distribuição estabelecida neste instrumento e na legislação vigente. Sempre que se fizer uso do disposto neste parágrafo, deverá se efetuar a confecção de um livro Diário, correspondente ao período apurado, encadernado e guardado, para que sirva de livro auxiliar para a confecção do Balanço Patrimonial ao final do Exercício Social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme art. 1.182, da Lei n.º 10.406, de 2002, sendo os seus poderes conferidos por escrito pelo administrador, que terão a anuência expressa do profissional liberal e registrados no Livro de Atos da Administração, bem como a confecção de um Contrato de Prestação de Serviços, para





ستون ک

26

efeitos da responsabilidade civel, conforme prescreve os arts. 1.177 e 1.178, da Lei retro citada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A legislação a ser aplicada de forma supletiva, é a Lei n.º 6.404/76 e posteriores alterações, denominada Lei das S/As.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento são válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e demais comunicações, relativamente aos atos societários de seu interesse.

<u>Parágrafo Único:</u> É de exclusiva responsabilidade dos sócios e dos demais signatários manterem seus dados cadastrais atualizados junto à sociedade, fazendo-o sempre de forma escrita.

E por estarem em tudo justo e contratado na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, elegendo o foro da cidade de Assis/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de consolidação de sociedade empresária, para que produza todos os efeitos legais.

Assis/SP, 23 de Junho de 2.010.

JOSÉ OTÁVIO POLO

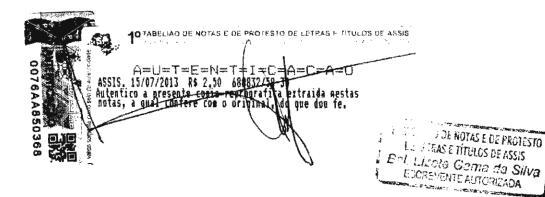
Sócio-Administrador

Testemunhas:

ATEXANDER RUBEIRO SERODIO RG: 25.461.552-3-SSP/SP JAIR RODRIGO MORAES Sócio-Ádministrador

DANIELA MARIA GONCALVES LOPES

RG: 29.334.734-7-SSP/SP



1" ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

POLO MANUTENÇÕES TINDUSTRIAIS LTDA - ME CNPJ 12.255.007/0001-33

- 1. JOSÉ OTÁVIO POLO: o asileiro, casado sob o regime da comunide bens, nascido em 18/11/1940, natural de Olímpia/SP, empresár portador da cédula de identidade RG nº. 12.150.915-SSP/SP e do nº. 118.088.028-53, residente e domiciliado na Rua Nelson Rosa, 30, Vila Cláudia, CEP 19.815-325, na cidade de Assis, Estado de Paulo;
- 2. JAIR RODRIGO MORAES, brasileiro, casado sob o regime separação obrigatória de bens, nascido em 07/04/1976, natural Assis/SP, empresário, portador da cédula de identidade RG : 27.611.138-2-SSP/SP e do CPF n.º 252.135.938-60, residente domiciliado na Rua São José, n.º 274, Vila Souza, CEP 19.804-355, cidade de Assis, Estado de São Paulo.

Únicos sócios componentes da empresa POLO MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTD: ME, sociedade limitada, com sede e foro na Rua da Castanheira, n. 2 CDA, CEP 19.812-060, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, devidamento inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº. 12.255.007/11 33, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Esta de São Paulo sob nº. 35224020713, em sessão de 06/07/2010; por elinstrumento decidiram por unanimidade e na melhor forma de direito, alteração de seu contrato social, em conformidade com a Lei 10.406/2002, Código Civil em vigor desde 11 de janeiro de 2003, mediam as cláusulas e condições a seguir articuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Retira-se da sociedade nesta data, o sócio <u>JAIR RODRIGO MORAL</u> possuidor de 1.500 (Uma Mil e Quinhentas) quotas do capital social, valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada quota, totalizando o montante R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) referente à sua participação capital social da empresa, inteiramente integralizadas, o qual transfet pelo mesmo valor, 100% (Cem por Cento) de suas quotas de capital, pare sócio que ora ingressa:

1. MATHEUS HENRIQUE MARQUES POLO, brasileiro, natural de Assis : nascido em 21/11/1992, solteiro, estudante, portador da cédula identidade RG n.º 48.493.253-6-SSP/SP e do CPF n.º 365.131.208-1 residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, nº. 1.150, Palhares, CEP 19800-160, na cidade de Assis, Estado de São Paulo

Também nesta data o sócio <u>JOSÉ OTÁVIO POLO</u>, possuidor de 43.3 (Quarenta e Oito Mil e Quinhentas) quotas do capital social, de val nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada quota, totalizando o montante da 48.500,00 (Quarenta e Oito Mil e Quinhentos Reais) referente à participação no capital social da empresa, inteiramente integralizada cede e transfere 48.000 (Quarenta e Oito Mil) quotas do capital social socio admitido MATHEUS HENRIQUE MARQUES POLO, supra qualificado.

ON March Polo

10 TABELIAO DE NOTIFE DE LETRAS E TITULOS DE ASSIS

ASSIS, 15/07/2013 Rt 2,50 6882/470-30

Autentico a presente copia reprografica attraida fiestas

POLAS, a qual confere con o original do tie tou fe.

DE LETE SE O PROSE LESS

DELETERS OF PURSON SERVER Bel Lizato Como de Cilva

0076AA850357

28)

O sócio retirante confere à sociedade ao sócio receptor de suas quotas sociais, plena, geral e irrelogável quitação, para nada mais receber ou reclamar, quer dos sócios, quer da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), já totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país, dividido em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, composto pela seguinte participação societária:

Nome	8	Quotas	Valor
JOSÉ OTÁVIO POLO	.018	. 500R\$	500,00
MATHEUS HENRIQUE MARQUES POLO	.99%	.49.500R\$	49.500,00
Total	100%	.50.000R\$	50.000,00

<u>Parágrafo Único:</u> A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade que era administrada pelos sócios José Otávio Pólo e Jair Rodrigo Moraes passa a ser administrada pelos sócios JOSÉ OTÁVIO POLO e MATHEUS HENRIQUE MARQUES POLO, com os poderes e atribuições para gerir os negócios da sociedade, bem como todos os atos administrativos, financeiros, e comerciais, podendo representá-la em juízo ou fora dele na forma isolada ou em conjunto com o sócio, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

<u>Parágrafo Primeiro:</u> O uso da denominação social é privativo dos administradores nomeados, os quais respondem solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este estatuto ou determinações da Lei.

Parágrafo Segundo: - Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economía popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as Normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade poderá, a seu critério, remunerar somente o sócioadministrador Matheus Henrique Marques Polo, através do pagamento mensal a título de pró-labore, cujo valor e forma, serão definidos pelos sócios em reunião.

Motheus C. Wangue Pale | 10 TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TOTAS DE ASSIS, 15/07/2013 R. 2.50 688823/59-30

Autentico a presente copia reprografica extrato nostas notas, qual confere con o original, do que du je.

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo da seciedade, não alcarçadas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor e sau de total conhecimento e concordância dos sócios.

E por estarem em tudo justo e contratado na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, elegendo o Foro da cidade de Assis/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de alteração da sociedade empresária, para que produza todos os efeitos legais.

Assis/SP, 14 de Dezembro de 2.010.

Sócio-Remanescente

MATHEUS HENRIQUE MARQUES

Sócio-Admitido

JAIR RODRIGO MORAES

Sócio-Demitido

Testemunhas:

IRO SERODIO

.352-3-SSP/SP

DANIELA MARJA GONCALVES LOPES -

RG: 29.334.734-7-SSP/SP

KATIA REBINA 2.724/11-0

10 TABELIAD DE NUTAS E DE PROTESTO DE LETRAS É TITULOS DE ASSIS

A=U=T=E=N=T=I=C=A+C=A+O ASSIS, 15/07/2013 R\$ 2,50 688822/58-50
Autentico a presente copia reprografica extraida des notas, a qual confere em o original, do que dou fe





Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez'
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

PARECER JURÍDICO № 231 / 2013

PROCESSO ADM. № 308/2013 Solicitação de área de CESSÃO EM COMODATO – Interessada: Empresa POLO MANUTENÇÕES INDUSTRAIS LTDA – Preenchimento dos requisitos da Lei Municipal nº 3.653 de 08/01/1998, com as alterações da Lei Municipal nº 5.451 de 28/09/2010 – Possibilidade de deferimento do pedido.

I - DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de solicitação de área localizada — Avenida Raja Jabur — S 006 — Quadra "L" (atual 236) — lotes 11 a 15 e 42 a 45 — CDA II, Assis-SP, com uma área de 5.400,00 m2, para desenvolver atividades de fabricação e manutenção de equipamentos para industrias alimentícias, cervejarias e usinas de açúcar e álcool.

A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, através do MEMO SICT nº 014/2013/SMICT, solicita elaboração de Parecer Jurídico a respeito da legalização da doação, possivelmente a fim de que se confeccione Projeto de Lei para Cessão por meio de Concessão de Uso, com promessa de doação com encargos.

É o relatório.

I – DA AVALIAÇÃO JURÍDICA







Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

No tocante ao solicitado pela Empresa interessada, a Lei Municipal que dispõe sobre o programa de fomento ao desenvolvimento econômico integrado de Assis é a de nº 3.653 de 08 de janeiro de 1.998, com as alterações da Lei Municipal nº 5.451 de 28/09/2010.

Dispõe referida Lei, mais precisamente em seu artigo 4º, que "os imóveis serão, primeiramente, cedidos por meio de concessão de uso, com promessa de doação com encargos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo que, após referido prazo, poderão ser doados, com a outorga de escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências desta Lei."

Para a efetivação da Concessão de Uso em Comodato, esta deverá ser "antecedida de procedimento administrativo, de que constem a Planta, Cronograma físico-financeiro do empreendimento proposto, o Memorial Descritivo e a Avaliação do imóvel, a autorização legislativa e o Termo de Concessão de Uso, o qual deverá ser registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da lavratura do termo, sob pena de nulidade do mesmo." (parágrafo 1º, do artigo 4º).

No processo administrativo em análise encontra-se projeto de construção e cronograma físico-financeiro (fls. 17 a 21), memorial descritivo e laudo de avaliação (fls. 10 a 13).

Constam, ainda, nos autos: carta-consulta (fls. 03 a 09), certidões negativas e/ou positivas (fls. 48 a 73), contrato social e alterações (fls. 22 a 29) e termo de responsabilidade (fls. 16).

Outrossim, importante frisar que tanto a autorização legislativa quanto o termo de concessão de uso deverão ser obrigatoriamente anexados ao processo administrativo, após o necessário trâmite legal e que mencionado termo deverá ser registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

2



Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Compete ao Poder Executivo acompanhar com rigor o cumprimento da lei, no sentido de que seja o cronograma físico-financeiro devidamente atendido, verificando-se o real início da instalação da empresa dentro do período de 04 (quatro) meses, e que o prazo para início operacional das atividades ocorra em 12 (doze) meses, ambos contados da data da concessão de uso.

Isso porque, não ocorrendo o cumprimento das obrigações firmadas, deverá a municipalidade determinar o cancelamento dos benefícios concedidos e, principalmente, a reversão do imóvel, cedido ou doado, ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização.

Uma vez atendidas todas as exigências previstas na Lei, o processo de doação, será iniciado por requerimento da empresa interessada, devendo integrá-lo Laudo de Vistoria elaborado pela Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo, através do qual deverá ser atestado que a empresa cumpriu todas as exigências legais, para posterior outorga de escritura definitiva, a qual, deverá ser registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de nulidade, devendo todas as despesas decorrentes da doação ser suportadas pela donatária, cumprindo-se, assim, o disposto no § 2º, do artigo 4º.

Conforme ensina Hely Lopes Meirelles: "Concessão de Uso é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular, para que o explore segundo sua destinação específica. O que caracteriza a concessão de uso e a distingue dos demais institutos assemelhados – autorização e permissão de uso – é o caráter contratual e estável da outorga do uso do bem público ao particular, para que o utilize com exclusividade e nas condições convencionadas com a Administração." (Direito Municipal Brasileiro; Meirelles, Hely Lopes, Ed. Malheiros, São Paulo, 2005, 30ª edição, pág. 510).

Cabe ressaltar que a análise desta solicitação refere-se apenas ao aspecto jurídico, não nos cabendo análise de dados técnicos.







Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Assim, considerando que a Lei Municipal acima identificada, acrescida de suas alterações, foi editada no intuito de conferir expansão industrial e geração de empregos, pelos documentos apresentados, há o preenchimento do objetivo proposto.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, S.M.J., opino no sentido de que a pretensão da Empresa POLO MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, poderá ser **DEFERIDA**, por encontrar-se em consonância com o que preceitua a Lei Municipal nº 3.653 de 08/01/1998, com as alterações da Lei Municipal nº 5.451 de 28/09/2010, bem como deverá haver a autorização legislativa.

É o parecer,

Assis, 19 de agosto de 2013.

FRANCISCO JOSÉ ALVES

Assessor Juridico

OAB/SP 159.866

